



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 017/94

F R O M U L G A Ç Ã O

DISPÕE SOBRE - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu, na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde, na obrigação de desenvolver programa de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas do Município.

ART. 2º- Para cumprimento ao que dispõe o Art. anterior, necessário se torna que a Secretaria Municipal de Saúde, faça a inspeção e exames periódicos nas escolas, evitando-se assim a sujeição a danos maiores à saúde dos estudantes.

§ UNICO- Deverá, a Secretaria Municipal de Saúde, providenciar ficha detalhada sobre cada estudantes, para um melhor acompanhamento da doença, caso realmente detectado, através de exame realizado.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1994.

Câmara Municipal de Anchieta

*[Handwritten Signature]*  
Viktor Roney Aliphan  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Anchieta - ES